



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21497.87982-07

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL 5.546, de 2020)

O art. 1º do PL n° 5.546, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 48

§ 1º Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem evitadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

§ 2º Salvo proibição específica no ato constitutivo, as assembleias e **reuniões dos órgãos deliberativos** das associações, das fundações e organizações religiosas poderão ser realizadas por meios eletrônicos a serem indicados pelo administrador ou por decisão coletiva que **assegurem a identificação do participante e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais**.

§ 3º A manifestação dos participantes das assembleias e **reuniões dos órgãos deliberativos** de que trata o § 2º deste artigo poderá ocorrer por qualquer meio de conferência eletrônica indicada pelo ato constitutivo ou, se omissa este, pelo administrador, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.’ (NR)”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21497.87982-07

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei almeja colmatar uma omissão no nosso ordenamento jurídico em relação a falta de regulamentação das assembleias virtuais para as associações, as organizações religiosas e as fundações.

Assim, a emenda visa ampliar o escopo técnico constante do PL garantindo segurança jurídica ao incluir que as assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos das associações, das fundações e organizações religiosas poderão ser realizadas por meios eletrônicos a serem indicados pelo administrador ou por decisão coletiva assegurando a identificação do participante e a segurança do voto.

Desta forma, tanto a assembleias instituídas para deliberações e decisões máximas quanto os órgãos formados por pessoas integrantes de conselhos e diretorias constariam expressamente na legislação, além da segurança quanto à identificação e segurança do voto nas deliberações.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, de abril de 2021.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Senador MECIAS DE JESUS

SF/21497.87982-07